



CÂMARA DOS DEPUTADOS

## PROJETO DE LEI N.º 567, DE 2024

(Da Sra. Mariana Carvalho)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre desconto na conta de energia elétrica para família inscrita no CadÚnico que tenha entre seus membros pessoa com o Transtorno Espectro Autista (TEA).

**DESPACHO:**  
APENSE-SE AO PL-189/2023.

**APRECIAÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**  
Art. 137, caput - RICD

**PROJETO DE LEI N° , DE 2024**  
(Da Sra. MARIANA CARVALHO)

Altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para dispor sobre desconto na conta de energia elétrica para família inscrita no CadÚnico que tenha entre seus membros pessoa com o Transtorno Espectro Autista (TEA).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, para garantir às famílias inscritas no CadÚnico que tenham membro com Transtorno do Espectro Autista (TEA) desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 100 (cem) kWh/mês.

Art. 2º O art. 2º da Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, passa a vigorar acrescido do seguinte § 6º:

“Art.

2º .....

.....  
§ 6º As famílias inscritas no CadÚnico que atendam ao disposto nos incisos I ou II deste artigo e que tenham entre seus membros pessoa com o Transtorno do Espectro Autista (TEA) terão direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 100 (cem) kWh/mês, a ser custeado pela Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, criada pelo art. 13 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, conforme regulamento.”

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



\* C D 2 4 1 3 5 0 6 1 0 3 0 0 \*

## JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, que dispõe sobre a Tarifa Social de Energia Elétrica, embora conte com moradores que recebam benefício de prestação continuada da assistência social e portadores de doença ou patologia cujo tratamento requeira o uso continuado de aparelhos que consomem energia elétrica, não prevê qualquer benefício para família inscrita no CadÚnico e que tenha entre seus membros pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA). Ressalte-se que a referida Lei, em seu artigo 2º, § 4º, contempla também famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico, estabelecendo o direito a desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 50 (cinquenta) kWh/mês.

Sabe-se que o TEA envolve alterações severas e precoces nas áreas de socialização, comunicação e cognição. Os quadros resultantes são, em geral, severos e persistentes, com grandes variações individuais, condição que exige das famílias cuidados extensos e dedicação exclusiva. A família da pessoa com diagnóstico de TEA é confrontada diariamente por situações que exigem ajuste financeiro devido a medicações de alto custo, acompanhamento médico periódico e atividades exclusivas.

Nosso projeto pretende conceder às famílias inscritas no CadÚnico e que tenham entre seus membros pessoa com Transtorno do Espectro Autista desconto de 100% (cem por cento) até o limite de consumo de 100 (cem) kWh/mês na conta de energia elétrica. Em nosso entendimento, trata-se de uma medida justa que trará um importante alívio no orçamento dessas famílias.

Assim sendo, espero contar com o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei que irá representar mais um avanço legislativo na direção de se proteger os direitos da pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.



\* C D 2 4 1 3 5 0 6 1 0 3 0 0 \*

Deputada MARIANA CARVALHO

2024-1220

Apresentação: 05/03/2024 18:10:02,330 - Mesa

PL n.567/2024



\* C D 2 4 1 3 5 0 6 1 0 3 0 0 \*



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD241350610300>

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Mariana Carvalho



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI  
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

<b>LEI N° 12.212, DE 20 DE JANEIRO DE 2010</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-0120;12212">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2010-0120;12212</a>
<b>LEI N° 10.438, DE 26 DE ABRIL DE 2002</b>	<a href="https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0426;10438">https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2002-0426;10438</a>

**FIM DO DOCUMENTO**